



Câmara Municipal de

24/ Folha n.º 07 do proc.
n.º 03-05 de 1995
São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/95.

APROVADO EM DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMUL-
GAÇÃO DA D. MESA.
★ 28 MAI 1995 ★
[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.1º - Fica concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de São Paulo abono mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar de 1º de julho a 31 de outubro de 1995.

Art.2º - Ficam reclassificados na referência imediatamente superior, os cargos e funções das referências QPA-1 e QPA-2; e na referência QPA-5, aqueles classificados nas referências QPA-3 e QPA-4.

Parágrafo Único - Do abono devido aos servidores compreendidos neste artigo serão deduzidas as diferenças de valores entre as referências anteriores e novas.

Art.3º - Fica fixado, a partir de 1º de julho de 1995, em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a menor remuneração bruta a ser percebida pelos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.4º - As disposições desta Resolução aplicam-se:

- I - aos inativos
- II - aos beneficiários de pensões vitalícias pagas pela Câmara;
- III- aos beneficiários de pensões deixadas por servidores da Câmara e devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, - nas mesmas condições fixadas em lei municipal para casos análogos.

Art.5º - Ficam excluídas da enumeração do Grupo VI constante da Resolução nº 6/93, alterada pela Resolução nº 2/94, as funções "Comandante" e "Auxiliar",

COPIADO NA SESSÃO
DE 30 MAI 1995
TAQUIGRAFIA

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de


Folha n.º 08 do proc.
n.º 08-005 de 19 95
São Paulo


passando o valor da GAL fixado para esta última a ser atribuído a "Praças".


Art.6º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

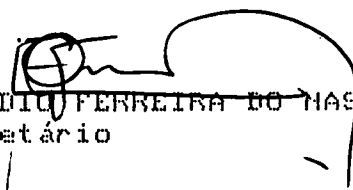
Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

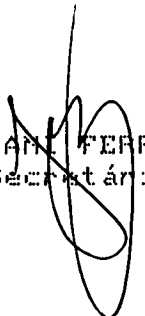
Sala das Sessões,


MIGUEL COLASUONNO
Presidente


MURILLO ANTUNES ALVES
1º Vice-Presidente


EDIVALDO ESTIMA
2º Vice-Presidente


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário


VIVIANI FERRAZ
2º Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 03-05 de 1995

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução concede um abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) a todos os servidores da Secretaria da Câmara, para vigorar a partir de 1º de julho e até 31 de outubro de 1995, visando à preservação dos padrões de vencimentos instituídos pelas reestruturações.

Dispõe também a propositura que o abono não se incorporará à remuneração, para quaisquer efeitos, sobre ele não incidindo vantagens pecuniárias de qualquer espécie e nem os descontos devidos ao Hospital do Servidor Público Municipal e ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo.

O Governo do Estado, através do Decreto nº 39.269, de 23 de setembro de 1994, determinou ao Comandante Geral da Polícia Militar que estabelecesse, em Quadros Particulares de Organização, o efetivo necessário a prestar assessoria policial militar aos órgãos públicos nele relacionados, entre os quais a Câmara Municipal de São Paulo.

Pela Portaria do Comandante Geral no QFO da Assessoria Policial Militar da Câmara estão lotados 5 (cinco) oficiais e 64 (sessenta e quatro) praças. Desapareceu, portanto, a distinção entre a antiga Assessoria Militar e o Pelotão da Guarda, ambos hoje integrados na Assessoria Policial Militar.

Desse modo, é imperioso pôr termo à distinção entre os Praças determinada por sua lotação, uma vez que todos estão hoje lotados na mesma Assessoria Policial Militar.

A medida proposta, atinge os servidores efetivos, contratados, pensionistas e inativos da Câmara.

Esta Resolução é apresentada em face da independência dos poderes definida na Constituição e na Lei Orgânica para regular matéria própria de sua Secretaria.



Câmara Municipal de

Folha n.º 10 do proc.
n.º 03-05 de 1995
São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 05/95.

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa da E. Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, concedendo a todos os servidores da Edilidade abono mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) para vigorar de 1º de julho a 31 de outubro de 1995 e estabelecendo em piso de remuneração mínimo.

O abono é concedido nos mesmos termos do atribuído aos servidores da Prefeitura e seus órgãos e do Tribunal de Contas do Município, não se incorporando à remuneração do servidor para nenhum efeito, e não estando sujeito aos descontos relativos às contribuições devidas ao IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal.

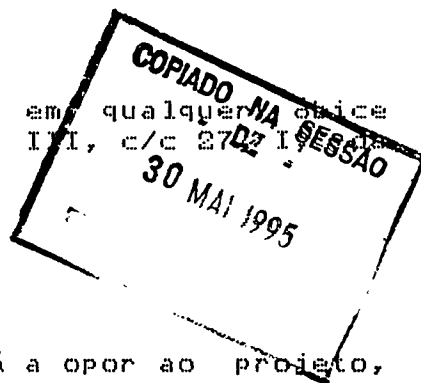
Paralelamente à concessão do abono o projeto reclassifica alguns cargos e funções da Secretaria da Câmara, bem como altera a enumeração do Grupo VI, constante da Resolução nº 6/93, alterada pela Resolução nº 2/94, de forma a excluir as funções de "Comandante" e "Auxiliar", passando o valor da GAL fixado para esta última a ser atribuído a "Praças".

Essa última disposição do projeto ora em apreço objetiva pôr termo à distinção entre Praças, determinada por sua lotação, uma vez que hoje, em função das mudanças ocorridas na organização da Polícia Militar, por força do Decreto Estadual nº 39.269/94, todos estão lotados na mesma Assessoria Policial Militar.

O projeto não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparado nos artigos 14, III, c/c 2702 I, Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito nada há a opor ao projeto, eis que segue a política salarial adotada pela Prefeitura,





Câmara Municipal de

Folha n.º 41 do proc. n.º 0303 de 1995

São Paulo

assim como faz as indispensáveis adequações relativas ao pessoal integrante da Assistência Policial Militar.

Favorável é o parecer.

Sob o aspecto financeiro nada obsta a propositura, tendo em vista que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça,

[Handwritten signatures and initials for the Comissão de Constituição e Justiça]

Comissão de Administração Pública

CHICO
ALEX
EANCRA
DEUAMIR
ESTIMIA
MIAR
VITAL

Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signatures and initials for the Comissão de Finanças e Orçamento]

- DA ÁCID
- TATO
- MONURA
- MENTOR
- GILSON
- NCOA
- SANCHES
- LUIGIAMI
- RCO

- ALMIR
- EDSON
- GARIB
- J. J. NDIO
- MOURAD
- PACCENSA
- VISCOMÉ
- ZENAS